



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 Marcelino Vieira -RN 22 de junho de 2026

AUTOR: Aurivones Alves do Nascimento – Vereador – Partido Verde (PV)

*REGULAMENTA AS EMENDAS INDIVIDUAIS  
IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL – LOA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MARCELINO VIEIRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte,  
aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I**

**DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS**

**Art. 1º** As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA reger-se-ão pela Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira/RN e por esta Lei.

**Art. 2º** As emendas individuais impositivas terão aprovação no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme disposto no art. 92-A da Lei Orgânica Municipal.

**§1º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dispositivo indicando o valor total destinado às emendas individuais impositivas.

**§2º** Metade do percentual previsto no caput deste artigo será obrigatoriamente destinada às ações e serviços públicos de saúde.

**§3º** O valor destinado às emendas individuais impositivas será dividido de forma igualitária entre os Vereadores.

**§4º** Na hipótese de algum parlamentar não apresentar emenda dentro do prazo legal, os valores poderão ser redistribuídos proporcionalmente entre os demais vereadores.

**Art. 3º** Somente poderão receber recursos oriundos de emendas impositivas:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

II – entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014;

III – pessoas físicas responsáveis pela execução de projetos culturais, esportivos, educacionais, recreativos, de corrida, hidroginástica e demais atividades de interesse público social.

**§1º** As entidades beneficiadas deverão apresentar plano de trabalho contendo:

- a) descrição do objeto;
- b) metas e resultados esperados;
- c) cronograma de execução;
- d) previsão de aplicação dos recursos.

**§2º** A destinação dos recursos deverá observar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**§3º** Poderão ser beneficiários de recursos oriundos de emendas impositivas os agentes culturais pessoas físicas que desenvolvam atividades culturais há, no mínimo, 2 (dois) anos no Município de Marcelino Vieira/RN.

**§4º** A comprovação da atuação cultural poderá ser realizada mediante apresentação de fotografias, vídeos, relatórios de atividades, certificados, declarações, publicações em redes sociais, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o efetivo desenvolvimento das atividades perante a comunidade.

**§5º** Os projetos esportivos, de corrida, hidroginástica e atividades correlatas somente poderão ser beneficiados quando coordenados, supervisionados ou acompanhados por profissional legalmente habilitado para a respectiva atividade.

**§6º** O responsável pelo projeto deverá apresentar:

- I – cópia do RG;
- II – cópia do CPF;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – comprovante de conta bancária específica destinada exclusivamente ao recebimento e movimentação dos recursos do projeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

V – certidões exigidas pela legislação municipal.

**§7º** Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do projeto aprovado.

**§8º** O beneficiário ficará sujeito à prestação de contas perante o Município, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** As programações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos técnicos devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Consideram-se impedimentos técnicos:

- I – ausência de documentação necessária;
- II – incompatibilidade com programas governamentais;
- III – insuficiência financeira ou orçamentária;
- IV – inviabilidade técnica da execução;
- V – irregularidade da entidade ou beneficiário;
- VI – criação de despesa continuada sem previsão legal.

**Art. 5º** Identificado impedimento técnico, deverão ser observados os seguintes prazos:

- I – até 30 dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo comunicará o impedimento ao Poder Legislativo;
- II – até 15 dias após a comunicação, o parlamentar autor indicará o remanejamento da emenda;
- III – até 15 dias após a indicação, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei tratando do remanejamento;
- IV – caso o Legislativo não delibere no prazo de 15 dias, o remanejamento poderá ser realizado por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** As emendas individuais somente poderão destinar recursos para despesas de natureza discricionária, sendo vedada a utilização para pagamento de pessoal permanente e encargos sociais da Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

**Art. 7º** A execução das emendas parlamentares ocorrerá de forma equitativa, proporcional e impessoal, vedado qualquer favorecimento político-partidário.

**Art. 8º** O Vereador autor da emenda poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da programação orçamentária correspondente.

**Art. 9º** A não execução injustificada das emendas impositivas poderá caracterizar infração político-administrativa ou ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

**Art. 10.** As emendas individuais impositivas deverão ser apresentadas pelos Vereadores até o dia 15 de outubro de cada exercício financeiro.

**Art. 11.** As emendas serão encaminhadas à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise técnica e emissão de parecer.

**Parágrafo único.** A análise da Comissão limitar-se-á aos aspectos técnicos, financeiros, orçamentários e constitucionais, vedada apreciação de mérito político.

**Art. 12.** As emendas deverão conter, preferencialmente:

- I – nome do parlamentar;
- II – órgão, entidade ou beneficiário destinatário;
- III – programa governamental;
- IV – descrição do objeto;
- V – valor da emenda;
- VI – indicação da ação orçamentária correspondente.

**Art. 13.** O parlamentar poderá solicitar alteração da destinação da emenda até 30 de julho do exercício financeiro, desde que ainda não iniciada sua execução.

**Parágrafo único.** A alteração dependerá de análise técnica e adequação ao PPA, LDO e LOA.

**Art. 14.** As entidades e pessoas físicas beneficiadas com recursos de emendas impositivas deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, conforme regulamentação do Poder Executivo e legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

**Art. 14-A.** Os projetos apresentados por pessoas físicas deverão conter obrigatoriamente:

- I – nome do projeto;
- II – objetivo geral e objetivos específicos;
- III – público-alvo;
- IV – faixa etária dos beneficiários;
- V – período e duração do projeto;
- VI – local de realização das atividades;
- VII – metodologia de execução;
- VIII – forma de divulgação do projeto;
- IX – cronograma de execução;
- X – equipamentos e materiais necessários;
- XI – valor total do projeto;
- XII – plano de aplicação dos recursos;
- XIII – identificação do responsável pela execução;
- XIV – metas e resultados esperados;
- XV – estimativa do número de beneficiários diretos e indiretos.

**Parágrafo único.** Os projetos esportivos, de corrida e hidroginástica deverão conter a identificação do profissional habilitado responsável pelo acompanhamento técnico das atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 22 de junho 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

**AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO**  
Vereador – Partido Verde (PV)

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar as emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN, garantindo maior transparência, equilíbrio institucional e efetividade na execução orçamentária municipal.

A proposta busca assegurar que os vereadores possam participar diretamente da destinação de recursos públicos em benefício da população, especialmente nas áreas essenciais como saúde, assistência social, infraestrutura, educação, cultura, esporte e apoio às entidades comunitárias.

Além disso, o projeto fortalece os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, estabelecendo critérios técnicos, prazos e mecanismos de fiscalização para a correta execução das emendas parlamentares.

A presente iniciativa também amplia o alcance social das emendas impositivas ao permitir que pessoas físicas responsáveis por projetos culturais, esportivos, recreativos, de corrida e hidroginástica possam ser beneficiadas diretamente, desde que comprovem atuação efetiva, apresentem projeto estruturado e prestem contas dos recursos recebidos.

Muitas atividades culturais e esportivas desenvolvidas no Município são promovidas por cidadãos que, embora não possuam personalidade jurídica, desempenham relevante função social, promovendo inclusão, lazer, saúde, cultura e qualidade de vida à população.

Com a exigência de documentação pessoal, comprovação de experiência, conta bancária específica, plano de trabalho e prestação de contas, assegura-se a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento das iniciativas comunitárias que efetivamente atendem aos interesses da população de Marcelino Vieira/RN.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 22 de junho de 2026.

**AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO**  
Vereador – Partido Verde (PV)